



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.788 , de 29 / 05 , 2017

Processo: 77.138

**PROJETO DE LEI Nº. 12.177**

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

Arquive-se

*Paulo Sérgio Martins*  
Diretoria Legislativa

02/06/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.177**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. Diretor 15/02/2017	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 21/02/2017	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 21/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 21/02/17
À CDCIS Diretor Legislativo 21/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 21/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 21/02/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.177



PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/02/17

fls. 03  
*[Handwritten signature]*

P 21538/2017

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 15/FEV/2017 14:23 077138

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Signature]*  
Presidente  
21/02/2017

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
09/05/2017

**PROJETO DE LEI Nº. 12.177**

*(Paulo Sergio Martins)*

**Institui o Programa Jundiá Contra o Crime.**

Art. 1º. É instituído o **Programa Jundiá Contra o Crime**, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

§ 1º. As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa instituir um programa de incentivo às denúncias das práticas delituosas no âmbito do Município e possibilitar que a Guarda Municipal, dentro de suas atribuições, auxilie no combate a essas práticas.

O programa consiste na criação de uma política pública que busque estimular os munícipes a denunciar crimes eventualmente presenciados em nossa comuna, uma vez que se tem notado que a população não tem denunciado tais atos. As pessoas, por muitas vezes, presenciam os crimes e acabam por não os relatar a nenhuma autoridade, por medo ou até mesmo desconhecimento dos meios para fazê-lo.

*[Large handwritten signature]*



(PL nº. 12.177 - fls. 2)

Tendo em vista a situação caótica da segurança pública, é salutar uma ação do Poder Público que busque unir a população no combate ao crime. Mesmo a segurança pública não sendo atribuição do Município, não podemos nos abster de buscar soluções para o problema que vivemos.

Nessa senda, aproveitando as atribuições já instituídas à nossa Guarda Municipal, esta proposição visa criar um canal direto da população com a Guarda Municipal, criando uma nova maneira de pensar, de forma coletiva e contributiva, visando combater o crime.

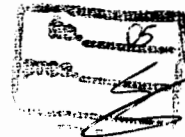
Assim, a população enviará denúncias à Guarda Municipal, atual responsável pelo sistema de monitoramento, que, conforme o encaminhamento necessário, prestará apoio aos órgãos de segurança envolvidos na ocorrência para auxiliar na solução do caso.

Para que esse programa atinja sua meta, é primordial a participação da população. Para incentivá-la, seria de grande importância que o Executivo Municipal promovesse a criação de um aplicativo e um canal telefônico direto para as denúncias, e este projeto de lei vai ao encontro de tal desiderato.

Sala das Sessões, 15/02/2017.

*[Handwritten signature]*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*'Paulo Sergio - Delegado'*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 58**

**PROJETO DE LEI Nº 12.177**

**PROCESSO Nº 77.138**

De autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS o presente projeto de lei institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo à população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

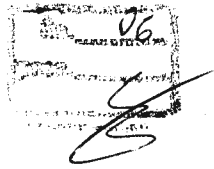
Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito'



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 77.138**

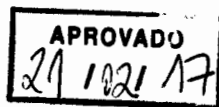
**PROJETO DE LEI Nº 12.177**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui o Programa Jundiaí Contra o Crime.

**PARECER Nº 50**

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45) confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à competência e à iniciativa, que é concorrente, uma vez que se trata de matéria de interesse local, e apresenta conteúdo meramente programático, motivo pelo qual compartilhamos do entendimento da Consultoria Jurídica da Casa, consoante o Parecer nº 58, encartado às fls. 05 e 06, que acolhemos *in totum*.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017



**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

**PAULO SERGIO MARTINS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vetor Oeste"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**CDCIS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROC. 77.138**

**PROJETO DE LEI 12.177**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui o Programa Jundiaí Contra o Crime..

**PARECER**

Incentivar a população a valer-se das tecnologias disponíveis para denunciar práticas delituosas – eis em síntese o conteúdo desta proposta oferecida à Câmara dos Vereadores.

A partir da perspectiva regimental própria a esta comissão permanente, cuja manifestação foi sugerida pela Consultoria Jurídica, vistos os autos e repensado o teor do projeto em relação ao mérito, sigo concluindo pelo seu inteiro cabimento.

Assim sendo, como relator, registro voto favorável.

Sala das Comissões, 23/02/2017.

**APROVADO**  
*05 103177*

*[Signature]*  
PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS ALBINO

*[Signature]*  
CICERO CAMARGO DA SILVA

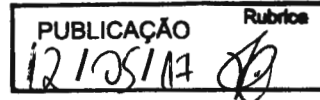
*[Signature]*  
CRISTIANO LOPES

*[Signature]*  
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS





Processo 77.138



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.177**

Institui o **Programa Jundiaí Contra o Crime**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa Jundiaí Contra o Crime**, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

§ 1º. As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezessete (09/05/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.177

PROCESSO Nº. 77.138

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 05 / 2017

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Jonalee  
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

31 / 05 / 17

  
\_\_\_\_\_  
**Diretor Legislativo**



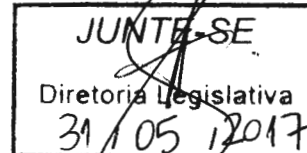
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 104/2017

Processo n.º 12.784-7/2017

Jundiaí, 29 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.788, objeto do Projeto de Lei n.º 12.177, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.788, DE 29 DE MAIO DE 2017**

Institui o **Programa Jundiaí Contra o Crime**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa Jundiaí Contra o Crime**, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

§ 1º. As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/06/17	

**PROJETO DE LEI Nº. 12.177**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 15/2/2017 *Jul*; Fls 05/06 em  
16/fev. 2017; ~~fls 08 em 02/03/17 *Do*~~; fl. 07 em 21/2/17;  
fls. 09/10 em 10/05/17 - *Kp*; fls. 11/12, em 31/05/17 em

**Observações:**